



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.08.19.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 027/2025

DATA DA MATÉRIA: 19 DE AGOSTO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento municipal e dá outras providências.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise dos seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto em análise versa sobre matéria orçamentária e financeira, de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

A iniciativa é legítima, uma vez que a abertura de créditos adicionais no orçamento municipal insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não se verificando vício de iniciativa ou afronta aos princípios constitucionais da legalidade, planejamento e equilíbrio fiscal.

O **parecer jurídico** que acompanha o processo **manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria**, entendendo que o projeto atende às exigências legais e constitucionais, especialmente no que se refere à adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposição, bem como o parecer jurídico favorável, este relator **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
01 de SETEMBRO de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.08.19.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 027/2025

DATA DA MATÉRIA: 19 DE AGOSTO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, em reunião regularmente realizada, apreciou o Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025.

Após a leitura do parecer do relator e discussão da matéria, os membros da Comissão **decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto do relator**, emitindo **parecer favorável** à proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
02 de SETEMBRO de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.08.19.0001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 027/2025

DATA DA MATÉRIA: 19 DE AGOSTO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025 e do respectivo parecer jurídico favorável, deliberou pela **APROVAÇÃO da matéria**, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

A Comissão destaca que a autorização para abertura de créditos adicionais constitui instrumento essencial para o adequado funcionamento da administração pública municipal, permitindo o ajuste e a execução das políticas públicas conforme as necessidades supervenientes, respeitando os princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal.

Ressalta-se, ainda, que a proposição observa a legislação orçamentária vigente, não implicando afronta aos limites legais de despesa, nem





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

comprometendo o equilíbrio das contas públicas, motivo pelo qual se mostra plenamente apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão **encaminha o Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025 para regular prosseguimento**, com **parecer FAVORÁVEL**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
02 de SETEMBRO de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

